

DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO.

Novas regras ampliam a cidadania dos bebês

A Lei 12.662/12 torna válida a Declaração de Nascido Vivo, a “DNV”, em todo o território nacional, como um documento oficial, e embora não substitua a certidão de nascimento, garantirá acesso à cidadania para as crianças que, por um motivo ou outro, ainda não foram registradas.

A DNV já existia. É emitida pelos médicos, em hospitais públicos ou privados, ou pelas parteiras tradicionais logo após o nascimento da criança. São três vias: para a Secretaria Municipal de Saúde; para os pais ou responsáveis; e para o arquivo da Unidade de Saúde onde a criança recebe o primeiro atendimento. É o documento que alimenta o Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos, chamado Sinasc, criado em 1990 e implantado pelo Ministério da Saúde. Esse sistema norteia políticas públicas ao gerar indicadores como pré-natal, assistência ao parto e vitalidade do bebê ao nascer. Além disso, dados do Sinasc entram para os cálculos das taxa de mortalidade infantil e materna.

Embora sua apresentação na hora de registrar a criança não fosse obrigatória, nos cartórios, a Declaração de Nascido Vivo era requerida como informação complementar à declaração verbal dos pais ou responsáveis. Daqui para frente, ela se torna um documento oficial e tem um número – emitido pelo Ministério da Saúde – que obrigatoriamente constará na certidão de nascimento.

A nova lei também alterou dois aspectos do conjunto de leis de Registro Civil. Anteriormente, os cartórios repassavam os mapas de registros apenas para o IBGE; a partir de agora, repassarão essas informações para todos os órgãos públicos que as requererem, como o Ministério da Saúde e as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde. Com isso, será possível integrar informações dos cartórios de registro civil com as do Sinasc e se aproximar com mais exatidão da realidade.

Na prática, a DNV já criou uma situação intrigante. Veja só: na declaração deve constar, obrigatoriamente, o nome da criança; a hora, o dia, mês, ano e local de nascimento; bem como o sexo e informar se a gestação é múltipla ou não. Da mãe deve constar o nome, a naturalidade, idade, residência e profissão. Mas os dados do pai não são obrigatórios, justamente para que, na falta deste, não haja impossibilidade de se fazer o documento. Por outro lado, como já dissemos, a DNV não substitui a certidão de nascimento. E, na hora de registrar a criança, ainda que conste o nome do pai, só a DNV não basta como prova de paternidade.

Assim, na hora de registrar o bebê, além da DNV – cujo número, como dissemos, passa a constar na certidão de nascimento –, será necessário a certidão de casamento atualizada; ou a declaração do pai no ato do registro, que é presencial diante do escrivão; ou ainda,

declaração por escrito em documento ou procuração, pública ou particular, com firma reconhecida.

Se, por acaso, na DNV constar o nome de um pai que não é o mesmo da certidão de casamento, valerá o nome que está neste último documento, contanto, é claro, que o bebê tenha nascido da constância desse relacionamento, fato comprovável pelas datas. Da mesma forma, se o pai é quem vai registrar o bebê e declara a paternidade, também é seu nome que se fará constar, ainda que haja o nome de outro pai na DNV.

Afora esses detalhes provenientes da confusão que é a própria vida, a Declaração de Nascido Vivo deverá contribuir para ampliar a cidadania das crianças em vários aspectos. Para além de facilitar o acesso à área da saúde, oferece proteção jurídica, não só da criança em relação aos serviços públicos, mas também em relação aos seus pais. Um exemplo? Imagine uma criança que é subtraída – roubada, digamos assim – dos braços de seus pais. É dever – e direito - destes pais reaver a criança. E como isso pode se dar sem uma comprovação? Por aí se tem uma ideia da importância desse novo documento.

Ivone Zeger - advogada especialista em Direito de Família e Sucessão. Autora dos livros “Herança: Perguntas e Respostas”, “Família: Perguntas e Respostas” e “Direito LGBTI: Perguntas e Respostas – da Mescla Editorial - Fanpage: www.facebook.com/IvoneZegerAdvogada e blog: www.ivonezeger.com